



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO Nº 11/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS – VERDURAS, FRUTAS E HORTALIÇAS – VIA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO.

O **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, de ordem do Senhor Prefeito, através da Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização, no uso de suas prerrogativas legais comunica aos interessados que em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e pela Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 (alterada pela CD/FNDE nº 20 de 2 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021), do Ministério da Educação, vem através deste tornar público que está realizando Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com o **ANEXO I-A – Termo de Referência** (baseado na **Requisição de Compras nº 700/2026**), o qual faz parte integrante deste edital.

CADASTRO DAS PROPOSTAS INICIAIS ATÉ:

DATA DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS E PROJETOS DE VENDA:

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

Impugnações e esclarecimentos até as 23h59min do dia 15/07/2026

- O chamamento Público será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Chamamento Público (licitações) do Portal de Compras Públicas;
- Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada através de Decreto Municipal, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o www.portaldecompraspublicas.com.br.
- O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da sessão.

1. OBJETO

1.1. Este Chamamento Público tem por objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS – VERDURAS, FRUTAS E HORTALIÇAS – VIA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, para atendimento de alunos das escolas municipais de ensino fundamental e educação infantil, escolas conveniadas e entidades filantrópicas.

2. DA FONTE DE RECURSO

2.1. Serão utilizados para o pagamento do objeto do presente Chamamento Público, recursos federais oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e recursos próprios do Município.

3. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1. De acordo com a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (Art. 34), poderão participar deste procedimento, somente:

- a) Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física;
- b) Grupo Informais: Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor;
- c) Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (Cooperativas e Associações de Agricultores devidamente formalizadas) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

3.2. Os participantes que pretendam se tornar fornecedores deverão se cadastrar previamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br e inserir os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação, previstos pelos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 22 da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, com alterações da Resolução/CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015.

3.3. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 27 da Resolução CD/FNDE nº 05/2015.

3.4. Não poderão participar deste chamamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21 – Lei de Licitações.

4. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico os documentos de habilitação e projeto de venda exigidos no edital. Os documentos de habilitação e propostas (Projeto de Venda) devem ser encaminhados antes do início da sessão pública.

4.1. Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme **Anexo II**;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários, conforme abaixo relacionados:

a) Documento comprobatório do SIF (Serviço de Inspeção Federal), SISBI, CISPOA/DIPOA (Coordenadoria de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal), SUSAF-RS ou SIM-NH (Serviço de Inspeção Municipal). O SIM somente será aceito para estabelecimentos localizados no Município de Novo Hamburgo.

b) Alvará de Saúde da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual do estabelecimento.

c) A licitante que, por força de lei, esteja dispensada da apresentação do documento referido no subitem anterior, deverá apresentar declaração expedida por órgão oficial, informando que, em vistoria, constatou tratar-se somente de escritório, sem estocagem e/ou comércio de alimentos, tornando-se, portanto, isenta.

d) Alvará de funcionamento do estabelecimento.

e) Alvará de Saúde de veículos para transporte/ distribuição de alimentos concedidos pela autoridade sanitária.

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2. Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme **Anexo II**;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários, conforme abaixo relacionados:

a) Documento comprobatório do SIF (Serviço de Inspeção Federal), SISBI, CISPOA/DIPOA (Coordenadoria de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal), SUSAF-RS ou SIM-NH (Serviço de Inspeção Municipal). O SIM somente será aceito para estabelecimentos localizados no Município de Novo

Hamburgo.

- b) Alvará de Saúde da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual do estabelecimento.
- c) A licitante que, por força de lei, esteja dispensada da apresentação do documento referido no subitem anterior, deverá apresentar declaração expedida por órgão oficial, informando que, em vistoria, constatou tratar-se somente de escritório, sem estocagem e/ou comércio de alimentos, tornando-se, portanto, isenta.
- d) Alvará de funcionamento do estabelecimento.
- e) Alvará de Saúde de veículos para transporte/ distribuição de alimentos concedidos pela autoridade sanitária.

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3. Grupo Formal:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **(Cartão CNPJ)**;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, relativa à Seguridade Social;
- IV – Certidão Negativa de débito ou isenção de **tributos Municipais**, do domicílio ou sede da licitante;
- V – Certidão Negativa de débito ou isenção de **tributos Estaduais**, do domicílio ou sede da licitante;
- VI – Prova de regularidade junto ao **FGTS**;
- VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;
- VIII – Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação.
- IX – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- XI – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, conforme **Anexo VII**;
- XII – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- XIII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- XIV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários, conforme abaixo relacionados:
 - a) Documento comprobatório do SIF (Serviço de Inspeção Federal), SISBI, CISPOA/DIPOA (Coordenadoria de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal), SUSAF-RS ou SIM-NH (Serviço de Inspeção Municipal). O SIM somente será aceito para estabelecimentos localizados no Município de Novo Hamburgo.
 - b) Alvará de Saúde da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual do estabelecimento.
 - c) A licitante que, por força de lei, esteja dispensada da apresentação do documento referido no subitem anterior, deverá apresentar declaração expedida por órgão oficial, informando que, em vistoria, constatou tratar-se somente de escritório, sem estocagem e/ou comércio de alimentos, tornando-se, portanto, isenta.
 - d) Alvará de funcionamento do estabelecimento.
 - e) Alvará de Saúde de veículos para transporte/ distribuição de alimentos concedidos pela autoridade sanitária.

4.4. Declarações:

- a) Declaração de Credenciamento como fornecedor de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. **(Anexo III)**
- b) Declaração de que a empresa cumpre com o disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da CF/88. **(Anexo IV)**
- c) Declaração de que tem pleno conhecimento deste edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo. **(Anexo V)**
- d) Ficha de cadastro. **(Anexo VI)**
- d) Declaração de Idoneidade. **(Anexo VII)**

5. PROJETO DE VENDA

5.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo II**.

5.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridades organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridades organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

7.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação.



7.2. Homologado o objeto licitado ao vencedor do certame, o adjudicatário será convocado a assinar o contrato dentro do prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da data da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado desde que devidamente justificado.

7.2.1. O contrato pode ser assinado eletronicamente e enviado por e-mail ou assinado fisicamente e encaminhado por correspondência.

7.2.2. Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, devendo a licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de campo próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances de cada item.

8.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Agente de Contratação.

8.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Agente de Contratação, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado aos participantes, ficando as demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, assegurando-lhes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2.1. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como apócrifos ou encaminhados por e-mail, correios ou entregues pessoalmente.

8.3. Caberá ainda pedido de reconsideração no prazo de 03 dias úteis, contado da data da intimação, relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico.

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação à vencedora.

8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, que será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico responsável por dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

9. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO

9.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, para o exercício **2026/2027**, elaborados pela nutricionista do Município, conforme descrições e quantidades constantes do **Anexo I- A**.

9.2. A proponente deverá garantir a qualidade, conformidade e adequação do serviço às especificações da Administração Municipal de Novo Hamburgo, conforme as determinações da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de julho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

9.3. Os produtos deverão ser entregues, após a emissão da nota de empenho, de acordo com o cronograma de entrega que será fornecido posteriormente, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e em conformidade com o **Anexo I-A**.

9.4. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº. 259/02 e 216/2004 – ANVISA).



9.5. Os critérios e valores para a remuneração de serviços serão estabelecidos conforme as determinações da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de julho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

9.6. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desconformidade com este edital.

10. ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do CHAMAMENTO PÚBLICO a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de CONTRATO observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

10.2. Fica sob responsabilidade do Núcleo de Nutrição/SMED e da responsável pelo recebimento de mercadorias de cada EMEF's, EMEI's, ESCOLAS FILANTRÓPICAS e DEPÓSITO/SMED da respectiva Secretaria, a fiscalização da entrega dos produtos (qualidade/quantidade) nos locais descritos no Anexo I do Edital, e o cumprimento dos prazos e horários de entrega, Anexo I-A do Edital. Isto não isenta a contratada da reposição do produto caso este sofra modificações, durante a sua vida útil.

10.3. Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 24 horas, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei de Licitações e no Código do Consumidor.

10.4. A contratada deverá entregar os bens no local determinado no Anexo I do Edital. A entrega somente será considerada concluída, mediante o recebimento e aceite, expedido por servidor designado pela Administração para esta finalidade, sendo que a nota fiscal com os respectivos comprovantes deverá ser entregue no(s) local (is) indicado(s) do **Anexo I**.

10.5. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, conforme necessidade do Município, a ser agendado previamente com o contratado.

10.6. Será fornecido posteriormente o cronograma das quantidades referentes a cada entrega, podendo sofrer alterações mediante prévio aviso.

11. PERÍODO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses. Conforme cronograma de entrega dos produtos e contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Declarado vencedor, o Fornecedor Individual e/ou Grupo Informal e/ou Grupo Formal deverá assinar o contrato no prazo de 05 dias após comunicado por parte da Prefeitura de NOVO HAMBURGO, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das consequências da recusa injustificada prevista em lei.

13. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

13.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na cláusula SEXTA do **Anexo VIII** deste edital, sendo que o pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação do documento fiscal da referida despesa;

13.2. O preço deverá ser atual, líquido e certo, com todos os custos inclusos (impostos, taxas, fretes, mão de obra, montagem, desmontagem, seguros e outros encargos incidentes sobre o mesmo), cotados em Moeda Corrente Nacional, com algarismos, no máximo com duas casas decimais, não podendo ser negativo, nulo ou excessivo.



13.3. O fornecedor será pago exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços fornecidos. A nota fiscal poderá ser emitida após o recebimento do empenho.

13.4. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

13.5. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Fatura contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos necessários para o custeio da prestação dos serviços procederão da seguinte dotação orçamentária:

Para EMEB's:

Código Reduzido: 3378

Órgão: 05 – Secretaria de educação

Unidade: 003 – Diretoria-Geral de Educação

Ação: 2022 Manutenção da Merenda Escolar

Vínculo: 15521070

Subelemento: 33.390.300.700.000.000.000 – Gêneros de alimentação

Para EMEI's:

Código Reduzido: 3415

Órgão: 05 – Secretaria de Educação

Unidade: 003 – Diretoria-Geral de Educação

Ação: 2053 Manutenção da Merenda Escolar

Vínculo: 15521070

Subelemento: 33.390.300.700.000.000.000 – Gêneros de alimentação

15. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

15.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, **Anexo II** do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo NÚCLEO DE NUTRIÇÃO/SMED (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

15.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste chamamento pública durante a vigência do contrato;

15.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos locais determinados do ANEXO I, conforme cronograma de entrega a ser fornecido após a emissão da nota de empenho, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis e demais especificação do anexo I-A – TERMO DE REFERÊNCIA.

15.5. Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor (grupo formal) o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

16. PENALIDADES

16.1. Extinção do Contrato:

16.1.1. A resolução unilateral do contrato, prevista no artigo 138, I da Lei 14.133/2021, se dará por ato unilateral e escrito da Administração, por descumprimento do decorrente, exceto quando causado pela sua própria conduta devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

16.1.2. As sanções previstas pela extinção unilateral do contrato estão elencadas no artigo 139 da mesma Lei.

16.2. Do impedimento de licitar e contratar:

16.2.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** dar causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.3. Das multas:

16.3.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

16.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

16.3.3. O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no item 17.1., sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a)** de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b)** superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)";
- c)** Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 18.1. cumulativamente a este.
- d)** O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem a) do item 18.3.3., considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

16.3.4. O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

16.3.5. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

16.4.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.4.2. A sanção estabelecida no item 18.4.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º da Lei nº 14.133/2021.



17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O resultado deste certame será divulgado na imprensa local, Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União.

17.2. O Município não se responsabiliza por arquivos corrompidos e/ou danificados, sendo os mesmos desconsiderados do certame.

17.3. Os questionamentos, solicitação de providências ou impugnação ao ato deste Edital, deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis antes da abertura desse Edital, através do site portaldecompraspublicas.com.br.

17.4. A participação neste chamamento implica na aceitação das condições ora discutidas, bem como em todas as disposições legais que, direta ou indiretamente, venham a incidir neste procedimento.

17.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste chamamento e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.6. Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por "AVISO DE CHAMAMENTO", na imprensa local, no Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União, e na internet no site: portaldecompraspublicas.com.br.

17.7. Integra este Edital:

ANEXO I-A – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO I – ENDEREÇOS ESCOLAS E ESPAÇOS;

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO III – CREDENCIAMENTO COMO FORNECEDOR DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (MÃO DE OBRA DE MENORES)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES;

ANEXO VI – FICHA CADASTRAL;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO.

DIRETORIA GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
Secretaria de Gestão, Governança e Desburocratização.

Novo Hamburgo, 15 de junho de 2026.

LILIAN RODRIGUES
Diretora Geral de Compras e Licitações
Interina

DAIANA DE LEONÇO MONZON
Secretária Interina de Gestão,
Governança e Desburocratização



ANEXO I - A – TERMO DE REFERÊNCIA

Material disponível para download no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e novohamburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1, junto a este edital.



ANEXO I – ENDEREÇOS ESCOLAS E ESPAÇOS

Material disponível para download no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e novohamburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1, junto a este edital.



ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

Material disponível para download no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e novohamburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1, junto a este edital.



ANEXO III
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2026

À Prefeitura Municipal de NOVO HAMBURGO;

NOME/RAZÃO SOCIAL	
CNPJ/CPF	
DAP	
ENDEREÇO	
MUNICÍPIO	
INSCR. ESTADUAL	
FONE/FAX	
REPRESENTANTE	
E-MAIL	
RESUMO DOS PRODUTOS	

* TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Senhores:

Tem a presente, a finalidade de solicitar-lhes o **Credenciamento como fornecedor de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, nas condições estabelecidas no Edital **DE CHAMAMENTO PÚBLICO ___/2026**. Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os Documentos de Credenciamento, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente declaração.

1. Em consonância com os documentos, declaramos:
 - 1.1 que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.
 - 1.2 para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.
 - 1.3 para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.
 - 1.4 Que reconhecemos à Prefeitura Municipal de NOVO HAMBURGO o direito de aceitar ou rejeitar todos os documentos, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;
 - 1.5 Que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.
2. Cabe-nos declarar, ainda, sob as penalidades da lei:
 - 2.1 Que os dirigentes sócios e gerentes da empresa da qual somos representantes credenciados, não mantêm vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de NOVO HAMBURGO.



- 2.2** Que a empresa da qual somos representantes credenciados, não está sendo punida com suspensão temporária nem com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- 2.3** Que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

_____, ____ de _____ de 2026.

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal



ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (MÃO DE OBRA DE MENORES)

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2026

(representante legal)



ANEXO V
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

MODELO DE DECLARAÇÕES

A PROPONENTE abaixo DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

a) Recebeu em tempo hábil toda a documentação pertinente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital,

b) Possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta licitação;

c) Obriga-se, sob as penalidades cabíveis, a declaração à superveniência de fato impeditivo da habilitação, (quando for o caso).

d) Durante o prazo de execução do objeto desta licitação, manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei, além daquelas elencadas pelo Edital.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2026.

Nome da proponente e assinatura do seu representante

OBS.: Não poderá haver modificações no texto acima, que será motivo para inabilitação na licitação.



ANEXO VI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2026

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Horário Comercial: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail: _____

Contato: _____

DADOS REPRESENTANTE LEGAL:

Nome Completo: _____

Cargo ou Função: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail: _____

Data

Assinatura



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

a) Não foi **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Novo Hamburgo ou de outros Municípios da Federação ou punida com **suspensão do direito de licitar e contratar** com o Município de Novo Hamburgo ou **impedido de licitar e contratar** com o Município de Novo Hamburgo;

b) Não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Novo Hamburgo, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



ANEXO VIII
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2026
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E _____.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A _____ PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS: HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO.

O **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Ilma. Secretária de Gestão, Governança e Desburocratização, Sra. Daiana de Leongo Monzon, conforme autorizado pelo Decreto nº 10.678/2023 e, de outro lado, _____, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, em _____ – _____, denominada CONTRATADA, ajustam entre si este contrato, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da **requisição n.º ___/2026** e regendo-se pela Lei Federal n.º 11.947, RESOLUÇÃO CD/FNDE 26/2013, subsidiadamente a Lei 14.133/2021, e demais legislação pertinente e vigentes, assim como pelas condições referidas pelo termo da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, **embasada na CHAMAMENTO PÚBLICO ___/2026.**

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a _____, descritos nos itens enumerados na **Cláusula sexta**, todos de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO nº. ___/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, **em atendimento a requisição ___/2026 e ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras/Núcleo de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 03 (três) meses após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogada na forma da lei.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com chamamento público nº. ___/2026, item 1 e 2 do anexo I – Termo de Referência.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo I deste EDITAL.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:



1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade:	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na **cláusula quarta** estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

--

CLÁUSULA NONA

- A.** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.
- B.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- C.** O pagamento referente à aquisição do PRODUTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto do documento fiscal da referida despesa.
- D.** A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nos casos de inadimplência da CONTRATADA proceder-se-á conforme a lei federal 14.133/2021, Lei 11.947/2009 no parágrafo 1.º do artigo 20 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - fiscalizar a execução do contrato;
 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo Único – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou extinguir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº. ___/2026, subsidiariamente a Lei 14.133/2021, pela Resolução CD/FNDE nº. 038/2009 alterada pela resolução CD/FNDE 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de notificações, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou pessoalmente, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser extinto, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 (doze) meses da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo do NÚCLEO DE NUTRIÇÃO DA SMED/NH e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Hamburgo, ___ de _____ de 2026.

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CONTRATADA.

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
CONTRATANTE.
Secretário(a) da pasta

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
CONTRATANTE,
Daiana de Leonço Monzon,
Secretária Interina de Gestão, Governança e
Desburocratização.

